

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.U. 4886

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de adoção de medidas para prevenção e combate à pandemia do Coronavírus – COVID-19 conforme as especificidades verificadas localmente;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos e culturais dos territórios, e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas; e

Considerando a importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e a capacidade de alastramento do referido vírus nas regiões limítrofes, o que demanda ações conjugadas e unificadas;

DECRETA:

Art. 1º Os municípios do Estado do Paraná deverão considerar a restrição, pelo prazo de quatorze dias, a partir da publicação deste Decreto, das seguintes atividades:

I – comercialização de bebidas alcoólicas após as 22 horas;

II – consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas após as 22 horas.

Art. 2º A Secretaria de Estado de Segurança Pública deverá, durante o período indicado no artigo 1º deste Decreto, intensificar operações de fiscalização e Publicado no Diário Oficial

Nº 10710 de 19 106 120∞ Republicado no Diário Oficial

N° _____de ___/__/20_



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N. 9 4886

orientação, a fim de coibir aglomerações, principalmente aquelas com consumo de bebidas alcoólicas, especialmente após as 22 horas, bem como o efetivo cumprimento da Lei Federal n º 11.705, de 19 de junho de 2008 e das normas expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 JUN. de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR

Governador do Estado

GUTO SILVA

Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO

Secretário de Estado da Saúde

Publicado no Diário Oficial Nº 10구(이 de (이 106 120<u>~</u> Republicado no Diário Oficial Nº ______de _____120_____